



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1 – PE Nº 08/2021

À Comissão de Licitação
Conselho Federal de Odontologia
Edital- Pregão Eletrônico n.º 08/2021

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Comendador Azevedo, n.º 140, 2º andar, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.966.640/0001-77, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a” e art. 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, , combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/93, mais precisamente o art. 109, I, “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, nos termos do item 13. do edital supracitado, vem perante V. S^ª, **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 08/2021**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - TEMPESTIVIDADE

É a presente solicitação plenamente tempestiva, uma vez que realizada no dia 11/08/2021, ou seja, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Foi publicado pelo Conselho Federal de Odontologia, Edital de Licitação n.º 08/2021, com a realização do certame dia 16/08/2021 às 09h00min, tendo por objeto a “Contratação de 1 (um) serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de dados do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e a rede mundial de computadores (Internet), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Ocorre que, não obstante o item 2.1 do Edital nº 08/2021 prever a participação de todos “os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos”, o sistema eletrônico nos quais o pregão ocorrerá, veda a participação de empresas que não sejam ME/EPP.

Diante disso, verifica-se que o pregão apresenta vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento licitatório.

Os vícios verificados no pregão dizem respeito a impossibilidade de participação de empresas que não forem ME/EPP apresentarem suas propostas e participarem do certame, em total desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e com os princípios que a norteiam.

Nesse contexto, resta claro que o pregão não está respeitando os princípios balizadores das licitações públicas, em especial o princípio constitucional do desenvolvimento nacional sustentável, este visa possibilitar que o maior número de interessados participe dos certames e contrate com a administração pública.

Neste sentido, transcreve-se os ensinamentos de Adilson Abreu Dallari:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. **O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar**”.

Nesse contexto, resta claro que sistema eletrônico no qual ocorrerá o pregão não está respeitando os princípios balizadores das licitações públicas, contendo exigências que favorecem algumas empresas em detrimento de outras, razão pela qual resta imperiosa sua adequação para que empresas que não sejam ME/EPP possam participar do certame.

Salienta-se que se os vícios citados não forem sanados, por certo ocorrerá a na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas, acarretando prejuízo ainda maior ao Órgão licitante, que arcaria com o ônus e com a demora de uma nova licitação. Ainda, os integrantes da comissão de licitação podem ser responsabilizados penalmente em decorrência da Lei de Improbidade Administrativa.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer a procedência da presente impugnação para:

- a) determinar a correção dos vícios apontados;
- b) determinar a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo, conforme artigo 21, §4º da Lei de Licitações.

Porto Alegre/RS, 11 de agosto de 2021.

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ N.º 11.966.640/0001-77

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1 – PE Nº 08/2021

Foi constatado um erro na inserção do item no sistema, assim a licitação será retificada e será marcada nova data para realização da sessão pública.

Rafael Costa Bento
Pregoeiro